

002/2021, devendo o mesmo selecionar cada um dos itens listados em seu formulário de Inscrição para a Promoção - FIPS.

2 DOS RECURSOS

2.1 O servidor apto poderá interpor recurso referente às questões objetivas sobre o registro da documentação de dados funcionais, efetivamente entregue na unidade de Recursos Humanos, das quais o servidor não conseguiu utilizar no ato da inscrição dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar de 13 de agosto de 2021.

2.2 O servidor deverá interpor o recurso por meio do formulário Recurso de Avaliação para a Promoção por Seleção - RAPS, que deverá ser apresentado à unidade de Recursos Humanos da ARSP via E-Docs.

2.3 O recurso deverá ser decidido pela CPPS no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

2.4 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Vitória, 11 de agosto de 2021.

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente ARSP
Protocolo 697662

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015, 11 de agosto de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 954, de 02 de setembro de 2020 e considerando as informações constantes nos autos do processo 2021-H4LS3,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas à habilitação do comercializador de gás no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O interessado em ser comercializador de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo deverá comprovar perante a ARSP, que possui registro expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para a atividade de comercialização, nos termos do artigo 30 da Resolução ARSP nº 046/2021.

Art. 3º - O pedido de habilitação para atividade de comercialização de gás deverá ser enviado à ARSP, de modo digital, endereçado ao e-mail: gabinete@arsp.es.gov.br ou pelo sistema e-docs, assinado por responsável legal ou procurador, acompanhado da autorização para o exercício da atividade de comercialização de gás natural outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e de registro de agente vendedor.

§1º: A documentação apresentada pelo interessado a exercer a atividade de comercialização de gás no Estado do Espírito Santo, será entranhada em processo digital específico para esse fim, devendo ser autuado um processo para cada interessado.

§2º: A ARSP realizará conferência da documentação apresentada.

Art. 4º - O interessado após habilitado como comercializador, deve informar imediatamente quaisquer alterações em sua autorização para atividade de comercialização de gás canalizado e/ou em seu registro

de agente vendedor obtido junto a ANP, mantendo atualizado seu cadastro de habilitação na ARSP.

Parágrafo único: Caso o interessado tenha sua autorização para atividade de comercialização de gás canalizado junto a ANP revogada, suspensa ou inoperante por qualquer motivo, fica a ARSP autorizada a inabilitá-lo na esfera estadual até que regularizada a situação junto a ANP, ocasião na qual o interessado deve proceder com envio da documentação exigível.

Art. 5º - Será disponibilizada no site do ARSP, em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da documentação do interessado, em link específico, lista contendo o nome dos comercializadores habilitados a atuar no Estado do Espírito Santo;

Art. 6º - Os comercializadores autorizados estarão sujeitos às regras para operação no mercado livre de gás canalizado no âmbito do Estado do Espírito Santo estabelecidas pela Resolução ARSP Nº 046/2021 e outras que venham a ser expedidas pela ARSP referentes ao mercado livre de gás.

Art. 7º - O indeferimento do requerimento para habilitação do comercializador de gás no âmbito do Estado do Espírito Santo será fundamentado com justificativa formal ao signatário ou procurador da solicitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Joana Moraes Resende Magella
Diretora Presidente

Protocolo 697609

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Local da Rede Qualivida, instituída pela Instrução de Serviço nº 073, de 23 de julho de 2021, publicada em 26 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte constituição:

Coordenadora: Rosa Maria Trevas Azevedo.

Membros: Marleide Silva do Nascimento e Jair de Oliveira.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário da Instrução de Serviço Nº 073, de 23/07/2021, publicada em 26/07/2021.

Vitória, 11 de agosto de 2021.

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente

Protocolo 697605



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2021 13:30:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA (FISCAL TITULAR (DIARIO OFICIAL CONTRATO 02/2020) - ARSP - ARSP)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-F8VPZX>